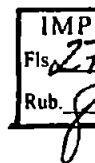




Autor: INTER-EXECUTIVO

D.C. 6/11/72



Estado de Mato Grosso

LEI Nº 3 255, DE 1º DE NOVEMBRO DE 1 972.

Abre, na Delegacia Administrativa do Tesouro do Estado, à Fundação Nacional do Índio-FUNAI- o crédito especial de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), para o fim que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto, no corrente exercício, na Delegacia Administrativa do Tesouro do Estado, o crédito especial de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), à Fundação Nacional do Índio-FUNAI, destinado a atender despesas com a extensão da rede de alta tensão à Chácara Ambulatório daquela Entidade, localizada no Km 5 da Rodovia Cuiabá - Santo Antônio de Leverger.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito, correrão à conta do excesso de arrecadação que os índices técnicos autorizam prever.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 1º de novembro de 1 972, 151º da Independência e 84º da República.

Registrada as fls.
184 e 184 v, do livro
competente.

bbá - 04/06/85.

[Assinatura]

[Assinaturas e rubricas]